

# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 2.<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Falência n.º 0002981-86.2017.8.16.0033

**ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO**, administrador judicial nomeado no processo de recuperação judicial convocado em falência acima destacado, em que é falida a empresa **DMC BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABINES DE PINTURA E EQUIPAMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“DMC”)**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de mov. 892.1, expor e requerer o que segue:

Na esteira do que já havia informado este Administrador no mov. 883, o Sr. Leiloeiro confirma, ao mov. 896, que a sucata deixada em poder da R. AICHNER quando da remoção dos bens da falida não possui valor comercial nenhum, se tratando de “lixo”, como bem apontou o Sr. Helcio Kronberg. Por esta razão, requer-se seja autorizado que se promova o descarte desta sucata, eis que não acarretará em nenhum valor que possa ser revertido em benefício da massa falida.

Ademais, este Administrador manifesta ciência e concordância com o laudo de avaliação dos bens arrecadados, inserto no mov. 871.4 destes autos, devendo o Sr. Leiloeiro ser intimado para apresentar minuta do edital de leilão bem como as respectivas sugestões de datas para as praças.



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Por fim, em atenção à petição da Falida de mov. 894, esclarece que os veículos já removidos e avaliados conforme petição e documentos de mov. 803 farão parte do lote de bens a serem leiloados na data a ser designada pelo Sr. Leiloeiro. Assim, para tanto, pugna pela juntada do anexo Auto de Arrecadação Complementar.

**ANTE O EXPOSTO**, este Administrador Judicial:

- a) Exara ciência da manifestação do Sr. Leiloeiro de mov. 896, pugnando para que a sucata deixada em poder de R. AICHNER possa ser descartada em definitivo;
- b) Manifesta concordância com o laudo de avaliação de mov. 871.4, pugnando pela intimação do Sr. Leiloeiro para apresentação do edital de leilão e sugestão de datas para as praças;
- c) Pugna pela juntada do anexo Auto de Arrecadação Complementar, o qual lista os veículos já removidos e avaliados conforme mov. 803.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

